



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito



LEI n. 310/2002

Dispõe sobre a aquisição do imóvel que especifica, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o Imóvel denominado "Sítio São Gabriel," com área de 12,10 há, iguais a 5,00 alqueires da medida paulista, de propriedade da Senhora HEOLANDA PEREIRA DA SILVA, com os seguintes limites e confrontações: "Começa num marco fincado na margem direita do córrego Santa Terezinha, daí segue 534 metros no rumo S.O 18º 30' na divisa com terras de Archimedes Pupo; deflete à esquerda numa distância de 230 metros no rumo S.E. 83º, 30' na divisa com terras de Archimedes Pupo onde está cravado um marco à margem da estrada. Daí segue à direita numa distância de 116 metros até um marco fincado à margem da estrada que vem do Porto Santo Antônio - via Serrito, daí segue à esquerda, no rumo S.E. 84º 30' na distância de 43 metros até o marco fincado na divisa das terras da Fazenda, daí segue à esquerda na divisa de terras da Fazenda, na distância de 779 metros, rumo N.E. 3º, até o marco fincado na margem do Córrego Santa Terezinha, até o ponto de partida", como consta da ficha 1, da matrícula 2.232 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo 1º, será amigável e tem natureza indenizatória, devendo o imóvel ser incorporado ao patrimônio do Município de Itaquiraí.

Art. 3º - Para pagamento do preço do imóvel, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial, excluído do limite de que trata no artigo 7º da Lei 307/2001, no valor de R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo 3º será consignado à Gerência de Obras e Serviços Urbanos, e compensado de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

incisos do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como detalhado no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ao primeiro (1º) dia do mês de abril de 2002.


EDSON VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

07.01 Gerência de Obras e Serviços Urbanos
4.00.00 – Despesas de Capital
45.00.00.00 – Inversão Financeiras
45.30.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$36,300,00

CANCELAMENTO

07.01 – Gerência de Obras e Serviços Urbanos
4.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.51.00 – Obras. R\$36.300,00

